



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 029/89

Data 16/10/89

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PERMUTAR LOTE URBANO.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder permuta do lote No. 10, da quadra 03, do loteamento Vila Diniz, de propriedade do Município de Pinhão, com dimensões de 14 x 35 mts. (catorze por trinta e cinco metros) ou 490 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), por um lote de No. 2B, da Quadra No. 04, do loteamento Albari F. Caldas, com medidas de 13 x 29,5 x 27 x 26,5 mts (treze por vinte e nove vírgula cinco por vinte e sete por vinte e seis vírgula cinco metros), totalizando 530 m² (quinhentos e trinta metros quadrados), de propriedade de Sebastião Maria de Souza.

Art. 2) Na permuta, os valores considerados e avaliados, de cada lote, serão idênticos, não havendo necessidade de ressarcimento por qualquer das partes, ficando o Poder Executivo apenas responsável pela mudança da casa de madeira da proprietária, para o lote permutado.

Art. 3) O objetivo da presente permuta, é ampliar a área disponível da Escola Santo Antonio, que abriga hoje, um grande número de alunos e necessita de espaço para implantação de equipamentos de lazer e de esportes na área de educação física.

Art. 4) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências para concretizar o ato de permuta, como documentação de transferência, posse e todos os demais atos necessários a tal fim.

Art. 5) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, em 30 de Novembro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal